



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITTE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor(a): **LUANA GONÇALVES SANTANA**

Inscrição: **4680 4883 0191**

Município: **62138 - BARUERI**

Data de nascimento: **13/06/2002**

Domicílio desde: **09/04/2021**

UF: **SP**

Zona: **386** Seção: **0023**

Filiação: - **GILDA GONÇALVES DE SOUZA**
- **SÉRGIO HENRIQUE DE SANTANA**

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): **AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLEIADOS**

Certidão emitida às 00:58 em 17/04/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

YXH7.YKRQ.BX2W.QFFN

